

OFICIO-CIRCULAR Nº 2 / 2021

23/03/2021

Assunto: Relatório Anual Relativo à Informação sobre a Atividade Social da Empresa

RELATÓRIO ÚNICO 2020

Por força do contexto excecional decorrente da Pandemia do Covid-19 informamos que a entrega do Relatório Único decorrerá entre **16 de abril e 30 de junho de 2021**.

Por princípio entre 16 de Março a 15 de Abril, devem as empresas proceder à entrega do “Relatório Único”, nos termos do art. 32º da Lei nº 105/2009, de 14 de Setembro, que regulamenta o Código do Trabalho, o qual consagra a obrigação de prestação de informação anual sobre a respetiva atividade social.

Esta informação anual reúne informações respeitantes a:

- Remunerações,
- Duração do trabalho,
- Relação semestral dos trabalhadores que prestaram trabalho suplementar,
- Contratos de trabalho a termo,
- Relatório da formação profissional,
- Relatório da atividade anual dos serviços de segurança e saúde no trabalho,
- Quadro de pessoal.

A Portaria nº 55/2010 de 21 de Janeiro de 2010 regula o conteúdo do relatório anual referente as múltiplas informações que os empregadores devem prestar:

- À administração do trabalho (ACT).
- Aos Sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa que o solicitem (até 10 dias antes do prazo de entrega), à comissão de trabalhadores, representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho.

A informação prestada de modo individualizado deve ser previamente dada a conhecer aos trabalhadores em causa, os quais dispõem de um prazo de 15 dias para suscitar a correção de irregularidades e deve ser conservada pelo empregador durante 5 anos.

A informação prestada aos representantes dos empregadores ou dos trabalhadores, com exceção das remunerações em relação aos sindicatos, e ao serviço competente para proceder ao apuramento estatístico deve ser expurgada de elementos nominativos.

O referido Relatório único encontra-se sistematizado nos seguintes termos:

- Anexo A – Quadro de pessoal / reportado ao mês de Outubro;
- Anexo B – Fluxo de entrada ou saída de trabalhadores;
- Anexo C – Relatório anual da formação contínua;
- Anexo D – Relatório Anual da atividade de segurança e saúde no trabalho;
- Anexo E – Greves;
- Anexo F – Informação sobre prestadores de serviço (carácter opcional).

O conteúdo desenvolvido do relatório único, bem como as instruções e os elementos auxiliares necessários ao preenchimento do relatório único serão disponibilizados no sítio:

<https://www.relatoriounico.pt/ru/login.seam>

NOTAS FINAIS:

IRCT - Indústria de Vestuário e Confecção

Códigos de acesso:

ANIVEC/APIV e a FESETE – 25993 –

Publicação BTE nº26, 15/7/2019 e PE respectiva portaria de extensão BTE nº37 8/10/2019

ANIVEC/APIV e a COFESINT – 26022

Publicação BTE nº25, 8/7/2019 e PE respectiva Portaria e extensão BTE nº32 29/8/2019

ANIVEC/APIV – 0058

Eficácia da Tabela Salarial – 1 de Janeiro de 2019

Para facilitar a entrega de informação, a primeira etapa deve ser a gestão e validação da Estrutura Empresarial. Para o efeito [deve aceder aqui](#).

Desde já nos disponibilizamos para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Folhadela

Departamento Jurídico

manuela.folhadela@anivec.com

Tel : + 351 22 616 54 72/70

www.anivec.com

<https://www.facebook.com/ANIVEC.APIV>

ANIVEC/APIV – Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção

Av. da Boavista 3523, 7º | 4100-139 Porto